



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000044/12	19/08/2014 10:55:13	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00265197-4 / MARIA HELENA DE MAGALHÃES E SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 846.024.736-87	
2.3 Endereço: RUA ELOY MAGALHÃES, 400	2.4 Bairro: VALPARAISO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.703-082
2.8 Telefone(s): (34) 3821-9821	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00265197-4 / MARIA HELENA DE MAGALHÃES E SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 846.024.736-87	
3.3 Endereço: RUA ELOY MAGALHÃES, 400	3.4 Bairro: VALPARAISO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.703-082
3.8 Telefone(s): (34) 3821-9821	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 10,4262		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR): 950.157.666.874-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.857	Livro: 2AAAD	Folha: 285	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.966.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	10,4262
Total	10,4262
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,4262
Total	10,4262

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8222
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,2432	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,3608	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,2432	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,2432
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Avançado				2,2432
Cerrado				4,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	389.600	7.966.600
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	389.628	7.966.449
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				2,2432
Pecuária				4,0000
Total				6,2432
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	199,89	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 14/03/2012
- Data do pedido de informações complementares: 17/09/2013
- Data de entrega das informações complementares: 01/11/2013
- Data da primeira vistoria: 27/02/2014
- Data do pedido de informações complementares: 20/03/2014
- Data de entrega das informações complementares: 12/05/2014
- Data da segunda vistoria: 27/06/2014
- Data do pedido de informações complementares: 07/07/2014
- Data de entrega das informações complementares: 23/07/2014 e 04/08/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 06/08/2014

2. Objetivo:

Em 27.06.2014, eu César Teixeira Donato de Araújo, Gestor Ambiental, e o Analista Ambiental Frederico Fonseca Moreira, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000044/12.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3608 ha e demarcação e averbação da reserva legal em 2,2432 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São José, de propriedade de Maria Helena de Magalhães Silva, registrado sob a Matrícula 19.857; folhas 285; Livro 2-AAAD, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 10,4262 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 0,1604 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma cerrado, dentro das confrontações de Antônio Belchior de Magalhães, Arlindo Abadia de Magalhães, Alino Corrêa Machado, João Pereira Bradão Neto, Sebastiana Martins Ribeiro e Osvaldo Machado de Lima, conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Técnico em Agropecuária Antônio Soares de Andrade, CREA-MG 26.357/TD, ART 14201200000000435928.

A propriedade em questão é inteiramente coberta por vegetação nativa de cerrado e um pequeno fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio médio nas APPs. A topografia varia de plana à levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho-amarelo de textura média. De modo geral, foram verificadas as seguintes espécies em campo: carvoeiro, pau terra, maria preta, copaíba, guarita, pimenta de macaco, carne de vaca, marmelinho, dentre outras. A fauna da região é composta por espécies animais como veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego, anú branco, anú preto, carcará, quero-quero, sirriema, urubu, ema, cobra coral, cascavel, dentre outras.

A reserva legal está averbada conforme AV-04-19.857 em 16/04/2014. Ela é composta por cerrado com área total de 2,2432 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, em gleba única. Consta de uma área de floresta estacional semidecidual bem preservada, com dossel de aproximadamente 12 metros, com relevo plano a ondulado, com declive mais acentuado próximo da área de preservação permanente.

*Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - recibo nº

MG-3153400-8F086A5536224D34B662773ADEFACC4A - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel em 27/06/2014.

A área de preservação permanente foi determinada com largura de 30,0 metros ao longo do curso d'água, totalizando 0,8222 hectares, totalmente preservada, o que corresponde a 7,9% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida, o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3608 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de pecuária.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão encontra-se heterogênea. Em campo, podem-se distinguir duas áreas. A primeira, correspondendo a aproximadamente 4 hectares, localiza-se na parte sul da propriedade, abaixo da estrada que a corta, margeando a área de reserva legal. Esta área possui dossel aberto de aproximadamente 4 metros, não tem serapilheira, epífitas ou trepadeiras lignificadas, possui a presença marcante de muitas pioneiras e espécies invasoras (como braquiária no ponto E 89.628m N 7.966.449m), além de possuir sub-bosque, caracterizando-se como cerrado em estágio inicial.

O restante da área, de aproximadamente 3,36 hectares, localizado acima da estrada que corta a propriedade e próximo da reserva legal, principalmente no ponto E 389.440m N 7.966.663. Nesta, o dossel é mais fechado de aproximadamente 9 metros, possui epífitas e trepadeiras lignificadas na área, além de apresentar serapilheira. Esta área se caracteriza em estágio intermediário de floresta estacional semidecidual, pois possui um pouco de sub-bosque ainda e, os espécimes com média de 10 cm de DAP.

O rendimento estimado para os 7,3608 hectares, inserindo os 10% do volume de tocos e raízes, é de 375,74 m³ de lenha. Entretanto, considerando a área de 4 hectares em estágio inicial, o rendimento estimado é de 199,89 m³ de lenha de madeira nativa, que será utilizado na propriedade, conforme inventário florestal (estratificado) da área a ser explorada, assinado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA-MG 75.762/D, ART 14201400000001751386.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento dos processos erosivos do solo.

Positivos:

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.

- A função social da propriedade é a idéia central que confere coerência e racionalidade ao sistema de atos normativos e administrativos que visam a organização conveniente dos espaços habitáveis.
- Criação de novos postos de trabalho e geração de renda para os municípios de Presidente Olegário e Varjão de Minas (visto a proximidade do imóvel com a sede deste município).

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação, abrangendo a área de cerrado em estágio inicial, correspondente a 4 hectares da Fazenda São José, pois trata-se de uma área passível de aprovação, tornando, desta forma, produtiva a propriedade em questão.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- * Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no P.U.P., anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1103000044/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA HELENA DE MAGALHÃES SILVA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 07,3608ha no imóvel rural "Fazenda São José", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 19.857 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 10,4262ha destes 02,2432ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação de pecuária. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento conforme declaração nº. 1855864/2013, anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 07,36084ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a AUTORIZAÇÃO PARCIAL da supressão da área de cerrado em estágio inicial de regeneração correspondente a 04ha na Fazenda São José, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 13 de outubro de 2014